



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1840/2017	Projeto de Lei	Vereadora Kath Anne Moura Silva	nº 016/2017	08/11/17
EMENTA				
Dispõe sobre a doação em Educação Física no Bm no Infantil e Fund				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
09/11/17		Thaís Santos		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO	CÂMARA	CÂMARA	

mental nas
Escolas públi
no âmbito do
município de
Fortim.



PARECER Nº 049/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 011/2017, de 08 de novembro de 2017, de autoria do Legislativo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 011/2017, o Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre a docência em educação física no ensino infantil e ensino fundamental nas escolas públicas, no âmbito do município de Fortim.

II - Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Segundo dados do Ministério da Saúde, atualmente, a prevalência de sobrepeso ou obesidade em crianças de 5 a 11 anos varia de 18,9% a 36,9 % e de 16,6% para 35,8% em adolescentes de 12 a 19 anos.

O número assustador está basicamente relacionado à má alimentação e à ausência de uma rotina de exercícios. Fortim não está fora dessa realidade. Excesso de peso, doenças como obesidade, hipertensão, diabetes, câncer, entre outras, fazem parte da realidade de nossas crianças.

O referido Projeto Portanto, visa inserir dentro do ambiente escolar, cada vez mais cedo, a prática da educação física, ferramenta essencial para que possamos, enfim, causar um impacto positivo na redução desses números.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 17 de novembro de 2017.

Raimundo Tomaz de Souza
RELATOR

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

☒ A favor

☐ Contra

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA
RELATOR

☒ A favor

☐ Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor

☐ Contra



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAYRO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 08.11.2017

Horário: 10:00 hrs

1840/2017 Thaira Santos

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 011/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

APPROVADO EM:	17.11.17
Presidência:	
1º Secretário:	

DISPÕE SOBRE A DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Implanta as práticas da disciplina de Educação Física, no âmbito da Educação Infantil nas escolas do Município de Fortim, da rede pública.

Art. 2º. A docência das práticas em Educação Física no Ensino Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas do Município de Fortim, da rede pública, deverão ser ministradas exclusivamente por Profissionais de Educação Física, devidamente registrados e habilitados pelo sistema CONFEF/CREF's.

Art. 3º. As escolas deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Saúde, atualmente, a prevalência de sobrepeso ou obesidade em crianças de 5 a 11 anos varia de 18,9% a 36,9 % e de 16,6% para 35,8% em adolescentes de 12 a 19 anos.

O número assustador está basicamente relacionado à má alimentação e à ausência de uma rotina de exercícios. Fortim não está fora dessa realidade. Excesso de peso, doenças como obesidade, hipertensão, diabetes, câncer, entre outras, fazem parte da realidade de nossas crianças.

Portanto, esse Projeto de Lei visa inserir dentro do ambiente escolar, cada vez mais cedo, a prática da educação física, ferramenta essencial para que possamos, enfim, causar um impacto positivo na redução desses números.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- VEREADORA -